



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 115 /2009

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE RECEITA MÉDICA RELATIVA À MEDICAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS OU PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAU.*

FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV.*

MÉRITOS TEMÁTICOS; *FAV.*

REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	14 / 05 / 2009
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	14 / 09 / 2009
2ª Discussão e Votação	Em	15 / 09 / 2009
Aprovado em Redação Final	Em	18 / 09 / 2009
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº 2490	Sancionada	Em 30 / 09 / 2009
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1319	Em 02 / 10 / 2009



TRAMITAÇÃO

[illegible]



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 115 / 2009
De 13 de julho de 2009



Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de cópia de receita médica relativa à medicação dos alunos das escolas públicas ou particulares do Município de Campo Mourão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os pais ou responsáveis por alunos de escolas públicas ou particulares localizadas no Município de Campo Mourão, para fins de medicação em horário de aula, deverão apresentar cópia da receita médica.

Parágrafo único. A cópia deverá ser autenticada por notário ou servidor público e anexada ao prontuário do aluno.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior autoriza os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino a não fazerem a medicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de julho de 2009


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2010 / 2009
CAMPO MOURÃO 04/08/09 HORA 15:56
Geni
PROTOCOLISTA





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 115/2009

Ao DAL: Ao

Assessor Jurídico
CM, 04/08/09



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de cópia de receita médica relativa à medicação dos alunos das escolas públicas ou particulares do Município de Campo Mourão", oriundo da Indicação Legislativa nº 355/2008.

Somos favoráveis à Indicação Legislativa, uma vez que a Secretaria da Educação, através das Unidades de Ensino, já adota essa medida de não ministrar medicamentos sem prescrição médica.

Diante do exposto, solicito a Vossas Excelências a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 13 de julho de 2009.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

*As Comissões Permanentes -
CM, 10/08/09*

[Signature]

PARECER Nº. 397 /2009.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 115/2009
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº **115/2009**, exposto em 03 (três) artigos, que “**dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de cópia de receita médica relativa à medicação dos alunos das escolas públicas ou particulares do Município de Campo Mourão**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2033 / 2009
CAMPO MOURÃO 10/08/09 HORA 10:45
Geni
PROTOCOLISTA

[Signature]
Guanda



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 04 de agosto de 2009.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa tornar obrigatória a prática que já é adotada pela Secretaria Municipal de Educação, no tocante à apresentação de cópia autenticada da receita médica para ministrar remédios nos alunos.

Em análise à matéria, salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica verifica que não há ilegalidades capazes de obstar a tramitação do Projeto de Lei em tela.

Assim, nos termos da fundamentação esboçada, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 10 de agosto de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr – 29.391

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Sumula: Projeto de Lei Nº 115/2009 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de cópia de receita médica à medicação dos alunos das escolas públicas ou particulares do Município de Campo Mourão”.

Iniciativa do Poder Executivo

Relator: Vereador Sidnei Jardim

PARECER

Em análise, a proposição de autoria louvável do Poder Executivo que Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de cópia de receita médica à medicação dos alunos das escolas públicas ou particulares do Município de Campo Mourão”.

Do ponto de vista do Assessor Jurídico a matéria encontra se em perfeita ordem para tramitação nesta Casa de Leis.

No que concerne a este relator opinar, conforme atribuições no Artigo 39 do Regimento, nada há que possa obstar o encaminhamento regimental da matéria.

Portanto o parecer é **FAVORÁVEL** ao trâmite regimental.

Solicitamos que os demais Edis acompanhe o Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2009.



SIDNEI JARDIM
Relator



ADEMIR F. DE LIMA



ISIDORIO MORAES

Quarda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº 115/2009

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

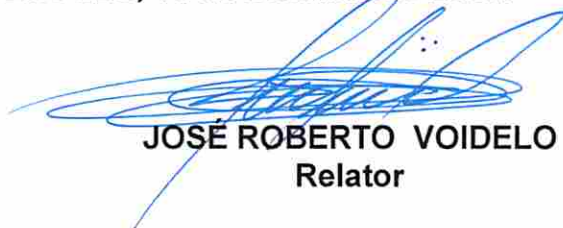
Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 115/2009, de autoria do Poder Executivo, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE RECEITA MÉDICA RELATIVA À MEDICAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS OU PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

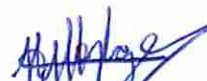
VOTO DO RELATOR:

A proposta trazida por este Plano de Lei visa tornar obrigatória à prática que já é adotada pela Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 10 de setembro de 2009.


JOSÉ ROBERTO VOIDELO
Relator


HELTON BORGES


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

/lac.

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



PROJETO DE LEI N.º 115/2009

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o PROJETO DE LEI n.º 115/2009, que – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE RECEITA MÉDICA RELATIVA À MEDICAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS OU PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do projeto em tela, e no mérito, pela aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2009.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI

Relator

EDOEL ROCHA

NELITA PIACENTINI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 2010/2009	PROJETO DE LEI Nº 115/2009
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
08 09 09	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
10 09 09	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
14 09 09	MÉRITOS TEMÁTICOS	

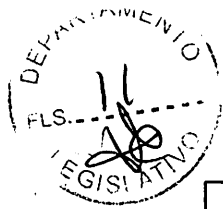
DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
14 09 2009	Projeto	APROVADO	☒	REJEITADO	☐	
15 09 2009	Projeto	APROVADO	☒	REJEITADO	☐	
		APROVADO	☐	REJEITADO	☐	
		APROVADO	☐	REJEITADO	☐	
		APROVADO	☐	REJEITADO	☐	
		APROVADO	☐	REJEITADO	☐	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 115/2009 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE RECEITA MÉDICA RELATIVA À MEDICAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS OU PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 18 de setembro de 2009.

Amanda H. da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI Nº. 115/2009

De 21 de setembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE RECEITA MÉDICA RELATIVA À MEDICAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS OU PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os pais ou responsáveis por alunos de escolas públicas ou particulares localizadas no Município de Campo Mourão, para fins de medicação em horário de aula, deverão apresentar cópia da receita médica.

Parágrafo único. A cópia deverá ser autenticada por notário ou servidor público e anexada ao prontuário do aluno.

Art. 2º. A inobservância do disposto no artigo anterior autoriza os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino a não fazerem a medicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



Ofício nº 2.929/09-GAB/PRES.

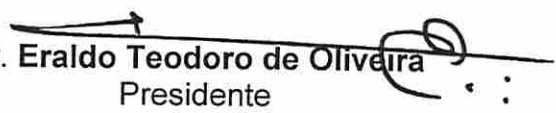
Campo Mourão, 23 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, de autoria do Poder Executivo, analisados e aprovados em Plenário:

- 14/09 – “Dispõe sobre os débitos de pequeno valor da fazenda pública do Município de Campo Mourão”, com emenda da Comissão de Legislação e Redação;
- 54/09 – “Dispõe sobre a desafetação e doação do imóvel que especifica”;
- 115/09 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de cópia de receita médica relativa à medicação dos alunos das escolas públicas ou particulares do Município de Campo Mourão”;
- 129/09 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.”;
- 130/09 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.”.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1319 de 02 / Outubro / 2009.

Página nº - 01 -



LEI N. 2490
De 30 de setembro de 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de cópia de receita médica relativa à medicação dos alunos das escolas públicas ou particulares do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os pais ou responsáveis por alunos de escolas públicas ou particulares localizadas no Município de Campo Mourão, para fins de medicação em horário de aula, deverão apresentar cópia da receita médica.

Parágrafo único. A cópia deverá ser autenticada por notário ou servidor público e anexada ao prontuário do aluno.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior autoriza os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino a não fazerem a medicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de setembro de 2009

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral

**Campo Mourão**

Pólo Brasileiro de Alimentos



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1319/2009

DE 02/10/2009

LEI N. 2490

De 30 de setembro de 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de cópia de receita médica relativa à medicação dos alunos das escolas públicas ou particulares do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os pais ou responsáveis por alunos de escolas públicas ou particulares localizadas no Município de Campo Mourão, para fins de medicação em horário de aula, deverão apresentar cópia da receita médica.

Parágrafo único. A cópia deverá ser autenticada por notário ou servidor público e anexada ao prontuário do aluno.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior autoriza os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino a não fazerem a medicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 30 de setembro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal